



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



MEDIDA PROVISÓRIA 351 DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Autor
Senador Sergio Zambiasi

nº do prontuário

1. ☒ Supressiva 2. ☒ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ **aditiva** 5. ☒ Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº – CM

(à Medida Provisória nº 351, de 2007)

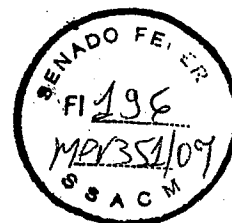
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2007:

“Art. As pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para mineração de carvão ou para geração de energia elétrica que tenha como combustível apenas carvão mineral nacional, com tecnologia limpa, fruirão dos benefícios de que tratam os arts. 3º e 4º e poderão, ainda, atendido o disposto no art. 5º, ter reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre os bens referidos no art. 3º, que importarem ou adquirirem no mercado interno, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

Uma das ênfases do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no que se refere aos investimentos em infra-estrutura de 2007 a 2010, vem a ser a energia, prevendo-se investimentos totais de R\$ 274,8 bilhões.

Essa iniciativa é plenamente justificável, pois o crescimento econômico a taxas superiores às registradas nos últimos 25 anos só será possível com o forte incremento da oferta de energia elétrica.

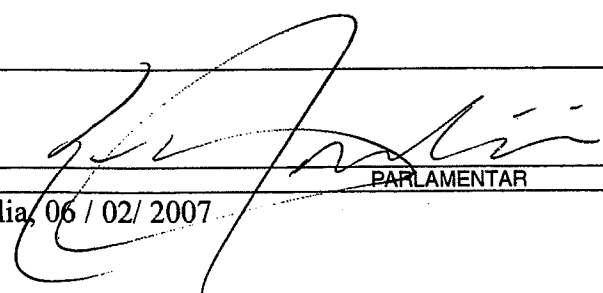


É notório, contudo, que a desoneração tributária da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social prevista nos arts. 3º e 4º da Medida Provisória (MPV) nº 351, de 2007, para esse setor estratégico é insuficiente e, portanto, incapaz de atender ao duplo objetivo de reduzir o custo dos pesados investimentos e precipitar sua realização.

Impõe-se, assim, a ampliação da desoneração aos demais tributos federais que encarecem os investimentos, inibindo-os: o Imposto de Importação (II) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A emenda que ora propomos visa favorecer a geração de energia elétrica que tenha como combustível apenas carvão mineral nacional, com tecnologia limpa, garantindo uma energia firme, num momento em que as alterações climáticas modificam o regime hídrico, base da geração de energia no Brasil, e diversificando a matriz energética.

As reservas hoje conhecidas de carvão mineral, concentradas na Região Sul do Brasil, são de 32 bilhões de toneladas; essa é a maior reserva de combustível fóssil do País, correspondente a 66% do total e 2,69 vezes a reserva de petróleo. Há projetos de pesquisa geológica de ocorrência de carvão mineral nas bacias do Rio Parnaíba (Piauí e Maranhão) e do Rio Fresco (Pará). Esse potencial jaz pouco explorado, haja vista a produção de apenas 5,4 milhões de toneladas (2004), das quais 86% são utilizadas na geração de energia elétrica. A capacidade instalada de 1.414 MW representa, contudo, insignificantes 1,2% da oferta de energia elétrica no Brasil, em contraste com a participação dessa energia de 24% na matriz energética mundial.


PARLAMENTAR
Brasília, 06 / 02 / 2007

